

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI N° 877

"REAJUSTA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica reajustado os vencimentos dos funcionários Municipal ativos e inativos que percebem vencimentos inferiores ao salário mínimo para Cr\$ 6.000,00 ( seis mil cruzeiros).

Art. 2º- Fica também reajustado a gratificação do Secretário Particular do Prefeito para Cr\$ 6.000,00( seis mil cruzeiros)

Art. 3º- Fica excluído deste reajuste o Professor leigo, as serventes e o Professor Normalista.

Art. 4º- Os recursos para cobertura das despesas de que trata a presente Lei, correrão a conta da dotação própria do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação correspondentes, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, parágrafo I e inciso da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1980.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,  
26 de novembro de 1980.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 26 de novembro de 1980.

ELZENOR RUIZES PRIMADDE  
C. SECRETARIA

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL